



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**CONTRATO Nº 20/2023**  
**Processo nº 0010505-77.2022.6.02.8000**

Contrato de prestação de serviços de agenciamento de viagens, que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, e a empresa **INOVE TURISMO LTDA**

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a União, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, CEP 57051-090, Maceió/AL, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Washington Luiz Damasceno Freitas, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 307544 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 126.931.705-91, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro, a empresa **INOVE TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.339.142/0001-16, situada na Rua Monza, 226, Sala: 701, Pagani, CEP 88132-147, Palhoça - SC, Tel: 47 991860966, E-mail: [contratos@inovve.tur.br](mailto:contratos@inovve.tur.br), daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Matheus Alexandre Grando portador da RG sob nº 3882584, inscrito no CPF/MF sob nº 075.961.479-25, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de agenciamento de viagens, com fulcro na Lei nº. 8.666/93, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este contrato será regido pela Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e pelo Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, sendo-lhe aplicada, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em consonância com o que faculta o art. 191 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), ficando os contratantes sujeitos às normas desta, e ainda pelas disposições da Lei nº 8.078/90 que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Aplica-se, também, a Resolução nº 15.787, de 15/02/2017, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, disponível no *site* [www.tre-al.gov.br](http://www.tre-al.gov.br), seguindo o caminho: Informações gerais, Norma de Contratação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Os serviços contratados, inclusive as obrigações constantes no Item 8 do Termo de Referência, deverão ser prestados por empresa especializada, observando-se as seguintes condições:

- a) Fornecimento de passagens aéreas nacionais, para quaisquer destinos, servidos por linhas regulares de transporte aéreo.



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

b) Emissão de passagens aéreas em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento pela contratada de requisição do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, na qual constará data, horário e trajeto de viagem, observada a disponibilidade de vagas nos voos pretendidos. A solicitação também poderá ser efetuada mediante *e-mail*, encaminhado pelo fiscal do contrato, para posterior apresentação do documento de requisição.

b.1) O *e-mail* será considerado recebido após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo *outlook* ou ferramenta equivalente, independentemente de confirmação de recebimento por parte da contratada.

b.2) A emissão de passagens de caráter urgente, consideradas as passagens cuja a solicitação ocorreu em tempo inferior à 24 horas do horário do voo, deverá ocorrer em até 1 (uma) hora após o recebimento pela contratada do *e-mail* da fiscalização técnica, do qual constará data, horário e trajeto de viagem, observada a disponibilidade de vagas nos voos pretendidos.

b.3) Excepcionalmente, a solicitação de passagem poderá ocorrer por qualquer meio hábil de comunicação e somente por pessoas previamente designadas, condicionada à apresentação posterior da requisição.

c) Marcação, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes aéreos.

d) Reservas de viagens, sempre que solicitado pelo contratante, devendo ser fornecidas alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como serem adotadas as medidas necessárias para confirmação das reservas.

e) Apresentação de pesquisa de voos das companhias aéreas e realização das reservas, com as tarifas mais vantajosas, horários, frequência de voos, escalas, melhor roteiro, no prazo de até 1 (uma) hora, contado do recebimento do *e-mail* pela contratada, quando houver solicitação do contratante.

f) A escolha da melhor tarifa deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente, utilizando os seguintes parâmetros:

f.1) a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

f.2) os horários de partida e de chegada do voo devem estar compreendidos, preferencialmente, no período entre 7h (sete horas) e 21h (vinte uma horas), salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

f.3) as viagens devem priorizar o horário de chegada do voo que anteceda em, no mínimo, 3 (três) horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão; e

g) A escolha da tarifa deve privilegiar o menor preço, observando sempre a tarifa em classe econômica.

h) Adoção de medidas necessárias para promover o cancelamento e reembolso das passagens não utilizadas pelo Tribunal, observados os prazos previstos nas regras tarifárias das companhias aéreas.

i) O reembolso de valores pagos relativos a passagens regularmente emitidas e não utilizadas será efetuado mediante apresentação de Nota de Crédito, para fins de compensação com faturas a vencer, demonstrando, entre outras informações, o número do bilhete.



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

te da passagem emitida e não utilizada, o nome do passageiro e da companhia aérea, o(s) trecho(s) do voo (ida e/ou volta), o valor da tarifa cobrada, documento da companhia aérea que demonstre, detalhadamente, os valores de eventuais multas, reembolsos ou taxas administrativas; taxas de embarque e o valor total líquido do crédito, com data e assinatura do representante da contratada.

- i.1) Quando da efetuação da compensação, eventuais taxas e multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas, **desde que comprovada sua aplicação.**
- i.2) As notas de crédito relativas aos bilhetes, juntamente com as informações solicitadas no item 3.1.9 deverão ser apresentadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento pela contratada do *e-mail* de solicitação do reembolso feita pelo fiscal do contrato.
- j) Quando do encerramento ou rescisão contratual, **na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da última fatura apresentada na contratação, se for o caso, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.**
- k) Utilização de sistema informatizado que permita o acompanhamento, pelo contratante, das solicitações e emissões de relatórios gerenciais objetivando dar transparência à fiscalização do contrato.
- l) Montagem de roteiros de voos, conforme solicitado pelo contratante.
- m) Assessoramento ao contratante para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos, inclusive tarifas promocionais e outras vantagens que o contratante possa obter.
- n) Substituição e/ou alteração de bilhetes (novo itinerário, desdobramentos), **com a informação do valor final (das substituições/alterações) por meio de memória e cálculo, desde que autorizado e mediante nova requisição.**
- o) Quando houver diminuição de custo, mediante emissão de ordem de crédito em favor do contratante, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, **no prazo máximo de 90 (noventa) dias**, a contar do recebimento de comunicação formal.
- p) Disponibilizar, **sem ônus adicional para o contratante**, acesso a **sistema informatizado de gestão de viagens corporativas** que possua as finalidades de cotação de preços, reservas e emissão de passagens aéreas, *self-booking*, *self-ticket*, consulta a valores referentes a reembolso, comprovação de utilização de cada um dos bilhetes emitidos e geração de relatórios em formato “.xls” ou “.xlsx”, entre outros.
- q) Disponibilização, ao fiscal do contrato e a quem for por ele determinado, de acesso ao sistema citado no item 3.1.16 do Termo de Referência, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) do início da prestação dos serviços.
- r) Além do estabelecido no item 3.1.17 do Termo de Referência, o sistema de gestão de viagens corporativas deverá, **preferencialmente**, permitir o acesso por meio de dispositivos móveis como celulares e *tablets*.
- s) Oferecer, por meio do sistema de gestão de viagens corporativas, tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço.
- t) Disponibilização das **tarifas-acordo oferecidas pelas companhias aéreas, sem prejuízo de demonstrar o desconto contratual incidente.**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**O valor global estimado para o presente contrato é de R\$ 469.530,00 (Quatrocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta reais), conforme decomposto na tabela abaixo:**

Serviço	Quantidade estimada de bilhetes	Valor unitário da Remuneração do Agente de Viagens – RAV, por Bilhete	Valor total do RAV	Valor estimado para emissão de bilhetes no período de 18 meses	Valor total da contratação (valor total do RAV + valor estimado para emissão de bilhetes)
Emissão de bilhetes passagens nacional	270	R\$ 261,00	R\$ 70.470,00	R\$ 540.000,00	R\$ 469.530,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor da remuneração de agenciamento de viagem (RAV) poderá ser reajustado, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da assinatura do contrato ou do último reajuste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A alegação de esquecimento da CONTRATADA quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a CONTRATADA pela própria inércia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso a CONTRATADA tenha ofertado na licitação RAV igual ou inferior a 0 (zero), não haverá reajuste da RAV.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O objeto contratado será recebido definitivamente por servidor formalmente designado pelo contratante, procedendo-se à conferência dos serviços e sua conformidade o Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Termo de Recebimento Definitivo -TRD compreenderá a verificação da conformidade do objeto executado por meio das análises e conclusões dos quesitos previstos na Lista de Verificação (Anexo I-B do Termo de Referência).

**PARÁGRAFO SEXTO** - A Lista de Verificação evidenciará as avaliações e conclusões realizadas pela fiscalização sobre a conformidade dos serviços prestados, compreendendo a verificação dos seguintes aspectos:

- I - conferência do quantitativo contratado;
- II - conferência do aspecto qualitativo, conforme a especificação prevista no Termo de Referência e na proposta de preço;
- III - cumprimento das demais obrigações previstas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Todas as evidências de descumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, pela contratada deverão constar do TRD para viabilizar a apuração da importância exata a pagar.





## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**PARÁGRAFO OITAVO** - A fiscalização técnica ou comissão designada terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir o Termo de Recebimento Provisório - TRP e remeter o processo à fiscalização administrativa para, se verificado a execução das obrigações contratuais, emitir o atesto da nota fiscal.

**PARÁGRAFO NONO** - A fiscalização realizada pelo TRE-AL não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO DEZ** - Identificada qualquer irregularidade pela fiscalização durante o recebimento do objeto, a Contratada deverá refazer os serviços reprovados e cumprir as obrigações pendentes no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da notificação.

**PARÁGRAFO ONZE** - Sanada a incorreção apontada pela fiscalização será reaberto novo prazo para emissão do TRD.

**PARÁGRAFO DOZE** - A contratada emitirá, **mensalmente**, os seguintes faturamentos:

a) Fatura referente aos bilhetes de passagens que deverão ser entregues, discriminando:

I - o valor total de cada bilhete de passagem aérea nacional emitida e das respectivas taxas de embarque;

II - os valores das retenções legais, na forma prevista no art. 12 da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 1.540, de 5 janeiro de 2015.

**a.1)** Nota fiscal/fatura referente à remuneração pela prestação dos serviços, conforme estabelecido no Capítulo 6 do Termo de Referência.

**a.2)** As faturas deverão ser entregues juntamente com o Relatório previsto no subitem 8.1.14 do Termo de Referência.

b) O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

**b.1)** O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Termo de Recebimento Provisório - TRP. O fiscal administrativo terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para emitir TRP e remeter o processo à unidade/comissão/servidor designada/designado como gestor do contrato, que terá igual prazo (dois dias úteis) para emitir o Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças -COFIN.

**b.2)** A Contratada deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento.

**b.3)** Caso o valor faturado não seja superior ao (valor) estabelecido para compras e serviços cujas licitações são dispensáveis, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da apresentação da fatura, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

**b.4)** Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista, **caso a unidade gestora não a faça.**



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**PARÁGRAFO TREZE** - Eventuais penalidades poderão ser descontadas do pagamento.

**PARÁGRAFO CATORZE** - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**PARÁGRAFO QUINZE** - O TRE/AL, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

**PARÁGRAFO DEZESSEIS** - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções de que trata o item anterior.

**PARÁGRAFO DEZESSETE** - Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

**TX= Percentual de Taxa Anual= 6%**

### CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Exercício 2023, relativos aos PTRES 167674, 167675, 213911; Natureza da Despesa 339033, comprometidas pelas Notas de Empenho nºs 2023NE403, 2023NE404, 2023NE405 e 2023NE406 de 03 de agosto de 2023, no valor total de R\$ 169.826,00 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e vinte e seis reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas nos exercícios subsequentes, inclusive em caso de prorrogação, correrão à conta das dotações orçamentárias pertinentes, previstas para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas na Lei Orçamentária de cada exercício financeiro.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- b) Designar equipe de fiscalização técnica e administrativa para acompanhamento e fiscalização do contrato;



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- d) Efetuar o pagamento à contratada, segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) Solicitar formalmente à contratada o reembolso dos bilhetes não utilizados;
- f) Fiscalizar o prazo de solicitação para emissão de passagem aérea, segundo dispõe o art. 23 da Resolução TSE n.º 23.323/2010 (*"a solicitação para a emissão de passagens aéreas deverá ser feita ao setor encarregado com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, salvo comprovada necessidade"*);
- g) Solicitar formalmente à contratada documento da companhia aérea que ateste a efetiva utilização do bilhete de passagem, relacionando explicitamente o número do voo, local, hora e data da viagem, para que o fiscal do contrato certifique-se de que o bilhete emitido foi utilizado de acordo com a requisição;
- h) Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e a contratada.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada :

- a) Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes no Termo de Referência;
- b) Solucionar os problemas que venham surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque, multas, remarcações de passagens aéreas, e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil, imediatamente após a notificação do contratante, não incidindo para estas obrigações a Remuneração do Agente de Viagem – RAV;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, decorrentes da contratação dos serviços;
  - c.1) A inadimplência da contratada com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto do contrato.
  - d) Informar, no momento da assinatura do contrato, nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, *e-mail* ou outro meio hábil para comunicação com o TRE-AL (por exemplo, aplicativo de mensagem instantâneas), bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação;
    - d.1) Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada através do *e-mail* e dos telefones informados pela contratada no momento da assinatura do contrato.
    - d.2) Em relação à comunicação por *e-mail*, **esta será considerada recebida após a confirmação de entrega automática** encaminhada pelo *outlook* ou outra ferramenta similar, independentemente de confirmação de recebimento por parte da contratada, **ficando sob sua responsabilidade a verificação da caixa de *e-mail*.**
    - d.3) A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a contratada demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- e) Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência;
- g) Comunicar ao TRE-AL, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;
- h) Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TRE-AL, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);
- i) Fornecer aos seus funcionários as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos no Termo de Referência;
- j) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;**
  - j.1) Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.**
- k) Observar as normas legais quanto à regulamentação de atividades e serviços desempenhados por Agências de Viagens ou Agências de Viagens e Turismo (Decreto n.º 84.934, de 21 de julho de 1980, e Lei n.º 12.974, de 15 de maio de 2014, ou a legislação que porventura venha substituir tais normas);
- l) Entregar, mensalmente, ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, juntamente com a fatura, relatório dos serviços prestados, contendo o detalhamento das passagens emitidas e dos demais serviços previstos neste Termo de Referência efetivamente utilizados, com a totalização de seus respectivos quantitativos e demais informações pertinentes, tais como: nome do usuário, horário, data da viagem, nome da companhia aérea/ utilizada, número do voo, entre outros;**
- m) Entregar ainda, mensalmente, as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas adquiridas pelo TRE-AL, os valores das tarifas, taxas de embarque e multas que venham a ocorrer;
- n) Encaminhar as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam linhas regulares no território nacional, quando solicitadas pelo fiscal do contrato;
- o) Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas companhias aéreas, ficando estabelecido que o TRE-AL não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- p) Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do contratante;
- q) Fornecer, quando formalmente solicitado pelo contratante, documento da companhia aérea que ateste a efetiva utilização do bilhete de passagem, relacionando explicitamente o número do voo, local, hora e data da viagem, para que o fiscal do contrato certifique-se de que o bilhete emitido foi utilizado de acordo com a requisição, no prazo de 30 dias corridos.
- r) Disponibilizar atendimento telefônico para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de voos, bem como reservas, emissões e alterações **em caráter emergencial, durante 24 (vinte e quatro) horas diárias e 7 (sete) dias por semana.**





## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

s) Manter atendimento em horário comercial, no horário compreendido entre 8h e 19h, de segunda a sexta-feira, de modo que as solicitações de serviços do contratante relacionados neste Termo de Referência sejam atendidas nos prazos estabelecidos.

s.1) Em horário diferente do estipulado a alínea “s” desta cláusula, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá disponibilizar, **para atender os casos excepcionais e urgentes, o plantão indicado na alínea “r”;**

t) Comunicar imediatamente ao contratante, por escrito, qualquer fato que inviabilize a correta execução do contrato.

u) **Repassar ao contratante os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas às agências, cobrando valor aproximado ao praticado no mercado das passagens aéreas, seguros e diárias.**

v) Disponibilizar, sem ônus adicional para o contratante, acesso a sistema informatizado de gestão de viagens corporativas que possua as finalidades de cotação de preços, reservas e emissão de passagens aéreas, *self-booking*, *self-ticket*, consulta a valores referentes a reembolso, comprovação de utilização de cada um dos bilhetes emitidos e geração de relatórios em formato “.xls” ou “.xlsx”, entre outros.

v.1) A comprovação de utilização dos bilhetes aéreos emitidos poderá ser feita por e-mail e constará informações sobre a data do embarque, por meio de declaração de voo ou de consulta efetuada diretamente no sítio da empresa aérea, contendo o nome do passageiro, o número do bilhete, o código “localizador”, o trecho, o número do voo, os horários e as informações que possam comprovar ou não o embarque do passageiro, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento, pela contratada, do *e-mail*, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

x) Reembolsar, pontualmente, o contratante pelo valor das passagens emitidas e não utilizadas durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É vedado à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRE/AL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É expressamente proibida a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 18 (dezoito) meses, contado da data da assinatura contratual, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este contrato poderá ser prorrogado, em conformidade com o tratamento dispensado à espécie pelo inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, por um período de até 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pela inexecução total ou parcial o licitante contratado ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do **TRE/AL**, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas ao licitante contratado junto com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das legais, que podem ser aplicadas cumulativamente:

- a) Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato, pela inexecução total do contrato;
  - b.1) A recusa injustificada da Contratada em emitir os bilhetes de passagens aéreas na forma solicitada será considerada inexecução total do contrato.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente do contrato, em caso de inexecução parcial;
  - c.1) O atraso na emissão de bilhetes será considerado inexecução parcial do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na hipótese de prestação parcial dos serviços, o valor da(s) multa(s) será calculado tomando por base, apenas, o valor do serviço em atraso.



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**PARÁGRAFO QUINTO** - Poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **TRE/AL** ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na aplicação das penalidades previstas nesta seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O licitante contratado, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a prestação dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

**PARÁGRAFO NONO** - Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO DEZ** - Se o licitante contratado não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO ONZE** - O **TRE/AL** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta ao licitante contratado.

**PARÁGRAFO DOZE** - O período de atraso será contado em dias corridos.

**PARÁGRAFO TREZE** - No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.

**PARÁGRAFO CATORZE** - A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no Diário Eletrônico.

**PARÁGRAFO QUINZE** - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**PARÁGRAFO DEZESSEIS** - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

### CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da contratada, assegurará ao contratante o direito de dá-lo por rescindido, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava, por ato unilateral e escrito e sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Dar-se-á, também, a rescisão por acordo entre as partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Poderá, ainda, ser rescindido o contrato em razão dos seguintes motivos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) atraso no início ou interrupção do fornecimento dos produtos/serviços regularmente solicitados;
- c) cometimento reiterado de faltas durante a execução do contrato, conforme advertências da Administração;
- d) outros compatíveis com o objeto deste procedimento, previstos na Lei de Licitações e Contratos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão de que trata esta cláusula acarretará a retenção dos créditos decorrentes da execução deste contrato, porventura existentes, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

### **CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo.

### **CLÁUSULA DOZE – DA VINCULAÇÃO DESTE AJUSTE AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA CONTRATADA**

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão nº 26/2023, bem como à proposta comercial da Contratada, inserta no processo administrativo nº 0010505-77.2022.6.02.8000 (evento SEI nº 1327738).

### **CLÁUSULA TREZE – DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Os casos omissos e as eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e serão objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo:

Maceió/AL, 04 de agosto de 2023.

Pelo TRE/AL

**Desembargador Washington Luiz Damasceno Freitas**  
**Presidente**

Pela Empresa

**Matheus Alexandre Grandó**  
**Representante**